

LEI Nº 1684, DE 11 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO PARA MORADIA E AUXÍLIO PARA ALIMENTAÇÃO DOS MÉDICOS SELECIONADOS PELO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Redenção, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a conceder Auxílio Financeiro aos profissionais médicos participantes do projeto “Mais Médicos para o Brasil”, do Governo Federal, a fim de custear despesas com moradia e alimentação desses profissionais.

§ 1º. O profissional vinculado ao programa deverá ser reconhecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. O “auxílio moradia e o auxílio alimentação” são destinados à profissional vinculada ao Projeto Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O auxílio moradia compreenderá o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pela beneficiária.

Art. 3º O auxílio alimentação e água potável compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 4º O “auxílio moradia e o auxílio alimentação” serão pagos diretamente à profissional e terão prazo de vigência enquanto a profissional vinculada ao Projeto Mais Médicos para o Brasil atuar no Município, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.





Gabinete do Prefeito



Art. 5º O repasse do valor referente ao auxílio moradia e o auxílio alimentação se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 6º O médico referido nesta Lei fará jus aos recursos desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 7º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Ceará, 11 de maio de 2018.

DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES
Prefeito Municipal